



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO Nº 20210315.003/2021
PROCESSO ADM. Nº 20210301.003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO Nº. 20210315.003/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA** E A EMPRESA **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dia do mês de março de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA**, com sede à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ nº. 06.138.366/0001-08, neste ato representada pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **Elias Rodrigues Lima**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Tv. Ariston Costa nº. 630, bairro Centro, Presidente Dutra/MA – CEP: 65.760-000, portador do RG nº. 043700002011-6 – SSP/MA e CPF nº. 104.271.553-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.417.667/0001-45, sediada à Avenida Coronel Costa Araujo, 1346, Sala 05, Teresina - PI, CEP: 64.049-460, neste ato representada pelo procurador **Ricardo Antônio Vidigal Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado no Loteamento Green Village, nº 2423, Rua 5, bairro Uruguai, Teresina, PI, CEP 64.073-450, inscrito no RG sob o nº. 1.670.577 SSP-PI e CPF nº. 881.612.693-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de pessoa jurídica, para executar serviços técnicos especializados de contabilidade para Assessoria e Consultoria técnica especializada em contabilidade pública, a nível Municipal, para o cumprimento das obrigações Municipais de prestação de contas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Presidente Dutra/MA, junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e demais Órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA), em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 20210301.003/2021 da Contratação Direta nº. 003/2021 por Inexigibilidade, e proposta, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global sendo o valor mensal totalizando no final do período previsto de **12 (doze) meses.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, bem como na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Assessoria e consultoria contábil, previstas neste Contrato e nos Anexos:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avençados;
- b) Executar os serviços, de acordo com o Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **20210301.003/2021** da Contratação Direta nº. **003/2021** por **Inexigibilidade**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;
- c) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no CLAUSULA TERCEIRA deste contrato.
- e) Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- f) Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- g) Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- h) Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- m) Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- o) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f) Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- g) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- i) Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.
- j) Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 5.2. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3. O Gestor ou servidor designado pela fiscalização terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago a importância global de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**), após atestado da prestação dos serviços pelo servidor designado pela da equipe de fiscalização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra/MA** na conta corrente da Contratada.
- 6.2. Os preços dos serviços que são objeto deste Contrato poderão ser reajustado, após **12 (dozes) meses** de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.
- 6.3. No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **20210301.001/2021** da Contratação Direta nº. **003/2021** por **Inexigibilidade**, que passam a fazer parte



integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios do Município da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.00 – Secretaria de Administração e Finanças;

04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Finanças;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº. **20210301.001/2021** da Contratação Direta nº. **003/2021** por **Inexigibilidade**, parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS:

12.1. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.3. Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- 14.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
- 14.2. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES:**
- 15.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**
- 16.1. Fica eleito o Foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 16.2. E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Dutra/MA, 15 de março de 2021

ELIAS RODRIGUES LIMA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Assessor Executivo
Contratante

(Ato por delegação de competência – Decreto nº. 016/2021 de 05/01/2021)

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI
Ricardo Antônio Vidigal Santos
Contratado

Testemunhas:

1. Marcia Welma S. da Silva
CPF nº.: 045.139.283-40.

2. João de Souza
CPF nº.: 039.230.773-83